



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 30/2019

Proíbe de celebrar contratos com o município aqueles condenados por crimes de maus tratos a animais.

Autor: Vereador André Luiz de Oliveira

Relator: Vereador Jorge Pittner

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 30/2019 de iniciativa do Vereador André Luiz de Oliveira, que visa proibir a contratação de pessoas condenadas por crimes de maus-tratos contra animais.

A proposição veio acompanhada de justificativa à fl. 3.

Consta, informação jurídica da Procuradoria desta casa, com recomendações.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Em análise da proposição apresentada, nos termos da informação jurídica, verifico que inexistente vício de constitucionalidade capaz de prejudicar o seu prosseguimento.

Entretanto, quanto a técnica legislativa, está em desacordo com os fundamentos da Lei Complementar Federal nº 95/98, sendo necessário realizar melhorias de redação que não irão alterar o sentido e o objeto da proposição. Para tanto, apresento substitutivo ao projeto.

Por fim, entendo que a matéria está apta a seguir sua tramitação no substitutivo apresentado.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2019.


Vereador Jorge Pittner
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça, após analisar Projeto de lei Ordinária nº 30/2019, de autoria do Vereador André Luiz de Oliveira, nos termos do voto do relator, que passa a constituir o parecer da Comissão, manifesta-se pela tramitação da matéria no substitutivo apresentado.

Sala das comissões, 28 de maio de 2019.


Silmar Cardoso dos Santos
Presidente


Jorge Pittner
Vice-Presidente/ Relator


André Luiz de Oliveira


Eliseu Latczuk


Marlene Soares Munhoz